



Lei nº: 1.357, de 06 de Março de 2013.

Altera a Lei nº: 1.177 de 08 de outubro de 2001, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei nº 1.177, de 08 de outubro de 2001, que dispõe sobre a finalidade do Conselho Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde de São Miguel dos Campos, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do mesmo, garantindo-lhe espaço físico e materiais permanentes e de consumo, bem como, recursos humanos para o desempenho de suas atribuições, devendo incluí-lo em seu orçamento anual, assegurando a sua execução dentro da programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde."

Art. 2º - O artigo 4º, da Lei 1.177, de 08 de outubro de 2001, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º. O Conselho Municipal de Saúde - CMS é composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes e, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 333, de 04 de novembro de 2003, as vagas deverão ser distribuídas da proporção de:

I - 25% (vinte e cinco por cento) para representantes de governo/prestadores de serviços de privados conveniados com o SUS ou sem fins lucrativos;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para representantes dos trabalhadores de saúde;

III - 50% (cinquenta por cento) para representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).



§ 1º O princípio da paridade será mantido com a seguinte distribuição:

I - Entidades do Governo/Prestadores de Serviços de Saúde privados conveniados com o SUS ou sem fins lucrativos - 6 (seis) representantes:

a) 5 (cinco), do poder executivo municipal;

b) 1 (um) dos prestadores de serviços de saúde privados conveniados com o SUS com ou sem fins lucrativos.

II - Entidades dos Trabalhadores de Saúde - 6 (seis) representantes:

a) 3 (três) de trabalhadores de nível superior;

b) 3 (três) de trabalhadores de nível médio e elementar.

III - entidades de usuários que não sejam prestadores de serviço, nem gestores públicos do SUS - 12 (doze) representantes, oriundos de:

a) 1 (uma) entidade do segmento de pessoas portadoras de deficiência;

b) 2 (duas) entidades de moradores;

c) 2 (duas) entidades de organização religiosa;

d) 2 (duas) entidades congregadas de sindicatos, federações de trabalhadores urbanos e rurais;

e) 3 (três) entidades de movimentos sociais em defesa de direitos.

§ 2º - Os membros do Conselho, respeitada a sua formação serão indicados, para mandato de 02 (dois) anos podendo, serem reconduzidos por mais dois anos;

§ 3º - A ampliação ou qualquer outra alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde - CMS deverá ser previamente deliberada por seu Plenário, para posterior regulamentação mediante Projeto de Lei;

§ 4º - Escolhidas as entidades que irão compor o Conselho, estas, indicarão através de ofício ao Presidente, o(s) nome(s) do(s) seu(s) representante(s) e respectivo(s) suplente(s);



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos
Gabinete do Prefeito

§ 5º - O Prefeito Municipal de São Miguel dos Campos nomeará os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS, para mandato de 02 (dois) anos;

§ 6º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS não farão jus a remuneração a qualquer título, sendo os serviços por eles desenvolvidos, considerados relevantes à saúde da população;

§ 7º - É assegurado aos Conselheiros o custeio de despesas de deslocamento e manutenção quando no exercício de suas funções;

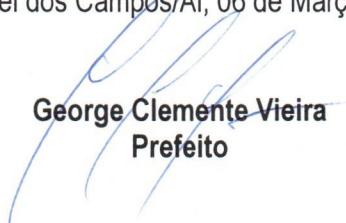
§ 8º - As Comissões do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão constituídas por seus membros, com a finalidade de promover estudos, análises, acompanhamento, com vistas à compatibilização de Políticas e Programas de interesse para a Saúde;

§ 9º - O Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no período de um 01 (um) ano, será dispensado, salvo se estiver representado pelo suplente.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos desta Lei.

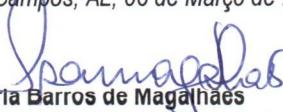
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos/AL, 06 de Março de 2013.


George Clemente Vieira
Prefeito

Certifico que a presente Lei foi Publicada no Mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL, situada na Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio, São Miguel dos Campos, Alagoas, para conhecimento dos munícipes, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal.

São Miguel dos Campos, AL, 06 de Março de 2013.


Isa Maria Barros de Magalhães
Secretaria Municipal de Administração e Finanças